



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

À
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

O Vereador Marcos Luiz Espinoza, vem na forma regimental, apresentar o seguinte:

INDICAÇÃO Nº 239

Indica ao Executivo Municipal a criação do Programa de Auxílio Passagem-PAP para pessoas de baixa renda, conforme minuta do Projeto de Lei em anexo.

Justificativa:

Tendo em vista a falta de médicos especialistas, bem como os inúmeros encaminhamentos feitos para consultas em outras localidades e a dificuldade econômica de grande número de pessoas da nossa comunidade.

Verifica-se também um grande número de viagens da viaturas públicas e ambulâncias, as quais não atendem satisfatoriamente a comunidade, e ocasionando uma grande despesa para os cofres municipais.

Estamos levando ao Executivo uma proposta que é capaz de resolver a situação de forma rápida e com custos mensais bem abaixo das atuais remoções e da proposição de aquisição de mais veículos, o que não resolve os problemas e aumentam as despesas.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 1998

Ver. Marcos Luiz Espinoza
PSB



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399**

PROJETO DE LEI Nº

**CRIA O PROGRAMA DE AUXÍLIO-
PASSAGEM PARA PESSOAS DE BAIXA
RENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Artigo 1º - Fica criado o Programa Auxílio Passagem para pessoas de baixa renda que necessitam consultar com médicos especialistas em outras cidades.

Artigo 2º - Serão beneficiadas com o Auxílio-Passagem as pessoas que comprovarem renda familiar de até dois (2) salários mínimos e o agendamento da consulta médica.

Artigo 3º - O Poder Executivo colocará a disposição da comunidade duzentas (200) passagens mensais a serem distribuídas pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social.

Parágrafo Único - A Secretaria de Saúde deverá autorizar o benefício após a avaliação sócio-econômica devidamente comprovada.

Artigo 4º - O Legislativo Municipal poderá encaminhar a Secretaria da Saúde pessoas que necessitem do referido auxílio.

Artigo 5º - A Secretaria da Saúde e Bem-Estar Social deverá manter planilhas de distribuição de auxílio-passagem e apresentar bimestralmente relatório demonstrativo ao Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 6º - As despesas decorrentes desta Lei terão suporte nas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Saúde e Bem-Estar Social.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 1998.

Ver. Marcos Luiz Espinoza
PSB